

Requerente:@interessados_virgula_espaco@
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual cujo escopo é promover acréscimo contratual da importância correspondente ao valor de R\$ 259.098,48 (duzentos e cinquenta e nove mil e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) ao Contrato n.º 64/2024, conforme manifestação colacionada aos autos pela Diretoria de Logística - DILOG (id. 1931491).

Extrai-se do cotejo dos autos a presença de solicitação da empresa contratada quanto ao acréscimo pretendido, pelo que se verifica a sua concordância na alteração do contrato, restando cumprido um dos requisitos para que se proceda a alteração pretendida (id. 1920426).

Em sede de manifestação colacionada ao id. 1931491, a gestora da Diretoria de Logística - DILOG, requestou a alteração contratual pretendida, ao argumento de que o acréscimo contratual pretendido se dá em virtude de a equipe técnica de fiscalização ter verificado a necessidade de se fazer ajustes nos quantitativos da planilha orçamentária, ocorrendo acréscimos e decréscimos de serviços, visando corrigir elementos e/ou situações não levadas em consideração quando da elaboração do Projeto, que são fundamentais para a perfeita execução da obra (id. 1929704).

Inexiste informação sobre a existência de disponibilidade financeira para custear a alteração contratual pretendida.

O feito foi instruído, nele constando parecer da ASJUR/PRESIDÊNCIA (id. 1936814).

Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, e face à indispensabilidade do acréscimo vindicado, conforme manifestação da área demandante (ids. 1931491 e 1929704), ACOLHO o Parecer-ASJUR (id. 1936814), e, por conseguinte, AUTORIZO a alteração contratual vindicada pela Diretoria de Logística - DILOG, o que faço com espeque no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicável ao ajuste telado nos moldes do comando previsto no art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Entretanto, a assinatura do respectivo termo aditivo fica condicionada à presença nos autos de informações sobre a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística/Gerência de Contratação - GECON, para a adoção das medidas necessárias.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos - SEAPO para publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 23/10/2024, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010742-80.2023.8.01.0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 83/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 19/2024

Processo nº: 2024-42

Fornecedor registrado: AC EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.173.882/0001-20,

Objeto: Formação de registro de preços para a eventual para aquisição de equipamentos (informática, comunicação, segurança e eletrônico), visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Acre,

Valor Total da Ata: R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Patrícia Xavier do Nascimento e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por João Thaumaturgo Neto.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e o representante da empresa o senhor **Athos Rios dos Santos**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 84/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 19/2024

Processo nº: 2024-42

Fornecedor registrado: NANESHOP COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA, ins-

crita no CNPJ sob o nº 52.823.703/0001-13,

Objeto: Formação de registro de preços para a eventual para aquisição de equipamentos (informática, comunicação, segurança e eletrônico), visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Acre,

Valor Total da Ata: R\$ 14.926,38 (Quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Patrícia Xavier do Nascimento e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por João Thaumaturgo Neto.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e a representante da empresa a senhora **Márcia Tenório de Oliveira**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 86/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 19/2024

Processo nº: 2024-42

Fornecedor registrado: PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.067.502/0001-92,

Objeto: Formação de registro de preços para a eventual para aquisição de equipamentos (informática, comunicação, segurança e eletrônico), visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Acre,

Valor Total da Ata: R\$ 170.860,00 (Cento e setenta mil, oitocentos e sessenta reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Patrícia Xavier do Nascimento e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por João Thaumaturgo Neto.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e o representante da empresa o senhor **MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO**.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 138/2024

Pregão Eletrônico nº 09/2024

Processo nº: 2024-244

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa PONTO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de equipamento de refrigeração portátil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total do Contrato: R\$ 36.582,70 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **José Nilton da Silva Carvalho** - Supervisor - DRVAC (fiscal) e **José Jaider Sousa Santos** (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 140/2024

Pregão Eletrônico nº 98/2023

Processo nº: 2024-263

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO TROPICAL PARQUET - COOPERPARQUET

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, objetivando-se suprir as demandas de rotina das atividades de funcionamento do TJAC, mediante a alocação de postos de serviço para as Comarcas de Rio Branco, Manoel Urbano, Sena Madureira, Bujari, Porto Acre, Acrelândia, Plácido de Castro, Vila Campinas, Senador Guiomard, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasília, Assis Brasil e Santa Rosa do Purus, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital

Valor Total do Contrato: R\$ 3.254.277,36 (Três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **MATHEUS IBSEN MODESTO DE SALES** (fiscal) e **ANA PAULA VIANA DE LIMA CARILHO** (gestor)

Processo Administrativo nº:0004598-56.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Gabinete Des.ª Waldirene Cordeiro

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

O compulsar detido da Decisão consubstanciada no id. 1935359 revela a presença de inexistência material em ponto de sua fundamentação que aborda o adicional de insalubridade do cargo de médico, assentando que ele faz jus ao patamar máximo, a saber, 40% (quarenta por cento).

Na verdade, o laudo presente nos autos, multicidado no decism, atesta que o desempenho de funções no consultório médico reclama o adicional no montante de 20% (vinte por cento), ou seja, grau médio.

Em que pese apenas a parte dispositiva fazer coisa julgada material (art. 504, I, do Código de Processo Civil), estando esta no caso concreto impassível de modificação, faz-se necessário adequar a fundamentação para que se torne mais clara.

A ser assim, cabível a aplicação, por analogia, dos termos do art. 494 do CPC:

Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais ou erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração.

Desta feita, suprimo da fundamentação o seguinte trecho: "E, finalmente, que apenas o servidor ocupante do cargo de médico tem direito a adicional de insalubridade no nível máximo de 40% (quarenta por cento)".

Permanece intacta a parte dispositiva da decisão, pelo que deve ser cumprida, cuja transcrição é interessante:

III – DISPOSITIVO

Assim exposto, determina-se que a GECAD/DIPES leve a efeito os ajustes necessários quanto ao pagamento do adicional de insalubridade a servidores lotados na GEVID de acordo com o laudo técnico emitido nos autos deste processo, a fim de que tal pagamento seja mantido, suprimido ou tenha o valor alterado, conforme o setor em que cada servidor atua, a partir de 01/11/2024. Após, as devidas anotações devem ser feitas no cadastro funcional de cada servidor.

Dê-se ciência aos servidores interessados e à Desa. Waldirene Cordeiro.

Publique-se.

Por fim, arquive-se com a devida baixa eletrônica.

À SEAPO para que seja publicada a presente decisão e ciência aos servidores interessados e à Desa. Waldirene Cordeiro.

À DIPES para anotações no cadastro funcional de cada servidor.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 24/10/2024, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0004598-

56.2024.8.01.0000

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CONSTRUTORA C. FREIRE LTDA.

PROCESSO Nº 0010743-65.2023.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA C. FREIRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.433.781/0001-86, sediada na Rua João Fiscal, s/n, Conjunto Manoel Julião, Rio Branco-AC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Clealdo Soares Freire, portadora da Carteira de Identidade nº 229**7 - SSP/AC, e CPF nº 913.***-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 0010743-65.2023.8.01.0000 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, pactuam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto promover alteração quantitativa do contrato para realização de serviços não incluídos no orçamento original, haja vista necessidade de adequação do projeto, conforme manifestação, relatório da área técnica, id 1922791 e planilha de composição de custos, id 1930160, perfazendo um acréscimo de 49,68% sobre o valor inicial, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do contrato passará de R\$ 838.304,26 (oitocentos e trinta e oito mil trezentos e quatro reais e vinte e seis centavos) para R\$1.146.856,73 (um milhão cento e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).

2.2. O valor acrescido ao contrato é de R\$ 309.842,35 (trezentos e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho: 203.006.02.122.2293.1256.0000 - Construção, ampliação e reformas dos Prédios do TJAC

Fonte do recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Elementos de Despesa: 44905100 - Obras e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 24 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Clealdo Soares freire**, Usuário Externo, em 24/10/2024, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 24/10/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010743-65.2023.8.01.0000

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CONSTRUTORA C. FREIRE LTDA.

PROCESSO Nº 0010742-80.2023.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA C.